



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 450/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 5 novembro de 2019.

Aos (Às) senhores (as)
Oficiais dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará.

Processo Administrativo nº 8502823-61.2019.8.06.0026/CGJCE

Senhor(a) Oficial(a),

Com os cumprimentos de estilo, encaminho o Ofício nº STNA2401/2019 p. 2/3, oriundo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a fim de que Vossa Senhoria encaminhe informações e, em caso positivo, a segunda via da certidão de óbito de MARIA EUGENIA NICOLAU DA SILVA.

Atenciosamente,

Adauto Lúcio Uchoa Couto
Adauto Lúcio Uchoa Couto
Gerente Administrativo

Φ



São Paulo, 30 de agosto de 2019

Ofício nº STNA2401/2019

**À Corregedoria do Tribunal de Justiça do estado do Ceará,
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéa CEP: 60822-325**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 80 de 1994, em seu artigo 128, na defesa dos direitos de LEILA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, titular da cédula de identidade RG n.º 16.021.467-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 165805718/02, residente e domiciliada na Rua Gervásio Leite Rebelo, nº 154, Casa 02, CEP: 02675-050, São Paulo/SP, vem expor e requerer:

A requerente compareceu ao atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, da Unidade de Santana, com a pretensão de ajuizar uma ação de Reconhecimento de União Estável *post mortem*, em que os Réus são os herdeiros da pessoa falecida, da qual se quer o reconhecimento da união. Para tanto, requisitamos à usuária o óbito dos pais do companheiro falecido, por meio de ofícios expedidos pela Defensoria, por se tratarem dos únicos herdeiros da linha ascendente e descendente. A requerente conseguiu apenas o óbito do pai do companheiro falecido, faltando, portanto, o da genitora, Sra. Maria Eugenia Nicolau da Silva.

Como a requerente informou que a genitora de seu companheiro falecido morava no estado do Ceará, pedimos à Vossas Senhorias que façam a pesquisa do LOCAL EM QUE O ÓBITO DA SRA. MARIA EUGENIA NICOLAU DA SILVA FOI REGISTRADO E, SE POSSÍVEL, ENVIEM, À UNIDADE DE SANTANA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ENDEREÇO CONSTANTE NO RODAPÉ), UMA CÓPIA DO REFERIDO DOCUMENTO.

Em caso de recusa, requer, ainda, que os esclarecimentos sejam fornecidos e enviados, por escrito, no prazo de 20 dias, à unidade de Santana, cujo endereço consta no rodapé deste ofício.

RECEBIDO
EM 04 09 2019
Kátia L. Silva
MATRÍCULA (90003)



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE DE SANTANA

Certo de suas imediatas providencias, aproveito a oportunidade para apresentar meu protesto de elevada estima e consideração.

Ana Carolina Minutti
Defensora Pública

ANA CAROLINA MINUTTI NORI

12ª Defensoria Pública da Unidade de Santana